



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 161 -2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009507/2012-43

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para reforçar a fixação do suporte do *air bag* do passageiro dianteiro do veículo de passeio Mercedes-Benz Classe G, fabricado entre 30 de setembro de 2010 e 27 abril de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *recall* – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido detectada a possibilidade de desprendimento do suporte do *air bag*, com risco de não funcionamento desse e, em casos extremos, o lançamento das peças no interior da cabine, provocando danos físicos aos ocupantes do veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 17 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009507/2012-43

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reforçar a fixação do suporte do air bag do passageiro dianteiro do veículo de passeio Mercedes-Benz Classe G, fabricado entre 30 de setembro de 2010 e 27 de abril de 2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a uma de suas concessionárias ou oficinas autorizadas para reforçar a fixação do suporte do *air bag* do passageiro dianteiro do veículo acima descrito.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 1 (um) veículo, com numeração de chassi WDCY7AF2BX190006, distribuído no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há "*possibilidade de a união por solda ponto entre o suporte do air bag e a estrutura metálica do painel de instrumentos do veículo não ter sido executada apropriadamente*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que "*pode haver o desprendimento do suporte do air bag, tendo como possíveis consequências o não funcionamento correto do mesmo e/ou o lançamento no interior da cabine dos componentes de tal suporte, provocando, em casos extremos, danos físicos aos ocupantes do veículo*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a empresa declarou que "*em 26 de setembro de 2012, a MMBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha, da possibilidade de a união por solda ponto não ter sido executada adequadamente*".
6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, uma vez que, embora tendo informado a este Departamento o texto do possível comunicado e possíveis horários e meios de veiculação, a empresa "*entendeu não haver necessidade de publicar o anúncio na mídia*", razão pela qual não contratou nem veiculou plano de mídia, conforme estabelecido pela legislação. Ademais, ao deixar de observar a necessidade de imediata comunicação às autoridades, em especial ao DPDC, conforme art. 2º, §1º, daquela Portaria.

8. Diante disso, considerando a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em decorrência da possibilidade de desprendimento do *air bag*, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando o plano de mídia do presente *recall*, bem como para que explique as razões do lapso temporal de **quatro meses** entre a detecção da periculosidade e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que informe se o processo em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

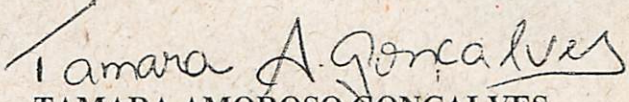
À consideração superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo. À Coordenadora-Geral.


THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

